



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 1316, DE 23 DE AGOSTO DE 1972 (ALTERADA PELA LEI Nº 1368, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1973)

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os símbolos e padrões de vencimentos dos cargos de provimento em comissão e em caráter efetivo, bem como as funções gratificadas, do quadro de pessoal instituído pela [Lei n.º 1.176, de 12 de junho de 1971](#) e [1.291, de 24 de dezembro de 1971](#), passam a ser os seguintes:

los	Símbo	Vencimentos mensais
	C-1	Cr\$ 1.250,00
	C-2	Cr\$ 945,00
	C-3	Cr\$ 630,00
	C-4	Cr\$ 473,00
	FG-1	Cr\$ 140,00
	FG-2	Cr\$ 100,00
	FG-3	Cr\$ 65,00

es	Padrõ	
	A	Cr\$ 392,00
	B	Cr\$ 423,00
	C	Cr\$ 438,00
	D	Cr\$ 485,00
	E	Cr\$ 532,00
	F	Cr\$ 563,00
	G	Cr\$ 594,00
	H	Cr\$ 649,00
	I	Cr\$ 719,00
	J	Cr\$ 750,00
	K	Cr\$ 813,00
	L	Cr\$ 875,00
	M	Cr\$ 1.000,00
	N	Cr\$ 1.100,00



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

O	Cr\$ 1.250,00
---	---------------

Artigo 2º - Os funcionários que ocupam cargos a serem extintos na vacância, terão os seus vencimentos aumentados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 3º- Os servidores extranumerários estabilizados nos termos da [Lei n.º 193, de 07 de dezembro de 1953](#) e do artigo 252, da [Lei n.º 1.225 de 18 de fevereiro de 1971](#), mensalistas e diaristas, terão os seus salários majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 4º - Aos servidores não estabilizados, contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, (CLT), exceto o Diretor do SAAE, será concedido aumento de salário obedecendo o seguinte critério:

I – os que até o mês de abril de 1972, recebiam mais de Cr\$ 216,00 mensais, 25 (vinte e cinco por cento) calculados sobre o salário daquele mês, excluída para o cálculo, qualquer vantagem pecuniária;

II – os que nesse mesmo mês recebiam Cr\$ 216,00 mensais passam a receber o salário-mínimo de Cr\$ 268,80.

Artigo 5º - O aumento de salário concedido aos servidores regidos pela CLT, por força do que dispõe o artigo 28, da [Lei n.º 1.176, de 12 de junho de 1970](#), perderá o seu efeito a partir da vigência desta lei.

Artigo 6º - Os servidores admitidos a título precário, nos termos da [Lei n.º 1.184, de 26 de junho de 1970](#), terão os seus salários majorados em 25% (vinte e cinco por cento).

Artigo 7º - O quadro de funções gratificadas, instituído pela [Lei n.º 1.176, de 12 de junho de 1970](#), passa a ser o seguinte:

Determinação	Símbolo
--------------	---------



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Diretor de Grupo Escolar	FG-1
Chefe de Serviço de Cadastro Fiscal	FG-1
Chefe do Serviço de Mercados, Supermercados e Feiras	FG-1
Chefe do Serviço de Pessoal	FG-1
Secretário da Junta de Serviço Militar	FG-2
Chefe da Guarda Municipal	FG-3

Artigo 8º - Ficam classificados no padrão G da escala de vencimentos, os cargos de Fiscal de Serviços Municipais, Fiscal de Obras e Posturas e Almoxarife; no padrão E da mesma escala, o cargo de Zelador do Cemitério.

Artigo 9º - Ficam extintos os cargos de Chefe do Serviço de Pessoal e Chefe do Serviço de Cadastro Fiscal.

Artigo 10 – Os encarregados de serviço dos diversos setores de obras e serviços municipais, terão direito a uma gratificação de função não incorporável ao salário, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mensal, com o teto de Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzeiros).

Artigo 11 – Continua em vigor a vantagem pecuniária mensal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros), prevista no artigo 5º da [Lei n.º 1.257, de 23 de junho de 1971](#).

Artigo 12 – Os proventos do pessoal inativo serão aumentados em 25% (vinte e cinco por cento), na conformidade do que estabelece o artigo 189, da [Lei n.º 1225, de 18 de fevereiro de 1971](#).

Artigo 13 – As pensões concedidas pela Prefeitura passam a ser de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) mensais.

Artigo 14 – As frações de cruzeiros, correspondentes a centavos, serão arredondadas para um cruzeiros, nos cálculos para aumento de salários e vantagens pecuniárias.



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

Artigo 15 – O salário-família previsto no artigo 152 da [Lei n.º 1.225, de 18 de fevereiro de 1971](#), passa para Cr\$ 13,00 por dependente, com vigência a partir do mês de janeiro de 1973.

Artigo 16 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários para o atendimento desta lei, nos termos do artigo 42, da Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 4º letra “b” da [Lei n.º 1.285, de 29 de novembro de 1971](#).

Artigo 17 – Os créditos a que se refere o artigo anterior, terão como cobertura os seguintes recursos financeiros:

I – anulações parciais das verbas orçamentárias 3.1.1.25, 3.1.1.1,49, 3.1.1.1.59 e 4.3.3.2.72;

II – excesso de arrecadação previsto na rubrica da receita 1.5.3.00 – Cobrança da dívida ativa.

Artigo 18 – Os efeitos desta lei terão vigência a partir do mês de agosto do ano corrente.

Artigo 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 23 de agosto de 1972

Dr. Caio Gomes Figueiredo

Prefeito Municipal